

## PORTARIA Nº 53/2003 - CIB/RS

**O Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a importância estratégica do Programa de Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;

a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados(Art.30, CF/88);

a Resolução nº59/03 da Comissão Intergestores Bipartite Bipartite.

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Criar Incentivo Financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde no valor de R\$240,00(duzentos e quarenta reais) anuais, por Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única anual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, mediante adesão do município ao PACS/PSF, conforme as normas e diretrizes da Portaria MS1886/97, em conta bancária aberta no BANRISUL para o Programa de Saúde da Família.

**Art. 3º** - Para habilitação ao repasse do Incentivo Financeiro, os municípios deverão estar com o Programa PACS/PSF implantado desde o início do ano em que terão direito ao recebimento dos recursos, e deverão ter atingido as metas estabelecidas no Art. 6º da Resolução nº 163/2003-CIB/RS, que são:

I. No mínimo 90%(noventa por cento) de cobertura vacinal para menores de um ano.

II. No mínimo 90% (noventa por cento) das gestantes acompanhadas a partir do 1º trimestre de gravidez.

III. No mínimo 80% (oitenta por cento) dos diabéticos acompanhados.

IV. No mínimo 80% (oitenta por cento) dos hipertensos acompanhados.

**§ 1º** - Excepcionalmente, para o ano de 2003, o período de avaliação corresponderá aos meses de junho a novembro, com repasse do Incentivo em dezembro de 2003.

**§ 2º** - A partir de 2004 o período de avaliação será de janeiro a dezembro, com repasse do Incentivo no mês de dezembro do respectivo ano.

**Art. 4º** - A habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos será feita através de Resolução da CIB/RS.

**Art. 5º** - Estabelecer que, a partir da data de publicação desta Portaria, só poderão aderir ao incentivo adicional Agentes Comunitários de Saúde vinculados às equipes de Saúde da Família.

**Art. 6º** - Para acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas será utilizado o banco de dados do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB - alimentado mensalmente com as ações desenvolvidas pelas Equipes do PACS/PSF.

**Art. 7º** - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2003.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a portaria SES nº 30/2003.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2003.

OSMAR GASPARINI TERRA  
Secretário de Estado da Saúde